RESOLUÇÃO N° 059, 23 DE AGOSTO DE 2023

"Regulamenta o Sistema do Controle Interno do CONDEMAT - Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê e dá outras providências."

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT e Prefeito do Município de Mogi da Cruzes, no uso e gozo de suas atribuições legais previstas no Estatuto e Regimento interno vigentes,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a disciplina do Sistema de Controle Interno do CONDEMAT - Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a regulamentação do Sistema do Controle Interno é uma orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme consta dos Comunicados SDG nº 35/2015, bem como de apontamentos realizados pela auditoria daquela Corte; e

CONSIDERANDO que se trata de importante mecanismo para garantir e controlar a execução dos princípios da Administração Pública consagrados na Constituição Federal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Resolução disciplina o Sistema de Controle Interno do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – Para os fins desta Resolução, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT sejam alcançados nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA CONTROLE INTERNO

Art. 3º – Compete ao Sistema de Controle Interno:

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br

10 ANOS CONDEMAT

I - Avaliar o cumprimento dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - Em conjunto com a Secretaria Executiva, comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV - Acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações feitas pelo Tribunal de Contas;

V - Em conjunto com a Secretaria Executiva, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

VI - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII - Propor ao Secretário Executivo a atualização ou a adequação da regulamentação relativa ao Sistema de Controle Interno;

VIII - Informar à Presidência a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em danos ao erário; e

IX - Exercer as atribuições e atividades internas dispostas em ato normativo pela Presidência.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º – O Sistema de Controle Interno integra a estrutura organizacional do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, sendo vinculado diretamente a Secretaria Executiva.

Art. 5º – O Responsável pelo Controle Interno será designado, mediante Portaria, pelo Presidente.

§ 1° - A função de responsável pelo Controle Interno será exercida por servidor efetivo do Consórcio ou servidor efetivo cedido pelos municípios consorciados, preferencialmente com formação de nível superior nas áreas de Administração, Gestão Pública, Direito, Ciências Contábeis ou Economia, bem como comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos em Administração Pública.

§ 2° - Poderá ser designado substituto que atenda aos requisitos do parágrafo primeiro acima, ao qual serão concedidas as mesmas prerrogativas do titular.

Art. 6º – O Responsável pelo Controle Interno contará com o suporte técnico de toda a equipe do Consórcio.

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br
10 ANOS CONDEMAT

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 7º – No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e elaborar relatório anual de atividades do Controle Interno, enviando ao Tribunal de Contas do Estado, o respectivo relatório;

II - Realizar auditorias internas por amostragem, emitindo relatório e parecer; e

III – Alertar, formalmente, a Presidência do Consórcio para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 8º – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o responsável pelo Controle Interno dará conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, o responsável pelo Controle Interno indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e

III - evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Fica assegurado ao responsável pelo Controle Interno, no desempenho regular de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê - CONDEMAT, sendo vedado a todo servidor público da entidade impedir, obstar, retardar, dificultar, negar informações ou, por qualquer outro meio dificultar, injustificadamente, o exercício das atribuições de qualquer um dos integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 1° - Os setores do Consórcio deverão atender, em caráter prioritário, às demandas do Sistema de Controle Interno, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sem prejuízo do cumprimento de prazos legais, administrativos e/ou judiciais.

§ 2° - O não atendimento das regulares demandas e requisições do Sistema de Controle Interno, dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro, sujeitará o responsável do setor às penalidades

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br

10 ANOS CONDEMAT

previstas na legislação em vigor, assegurado o prévio exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 10º – É vedado aos responsáveis pelos trabalhos do Sistema de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 11º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mogi das Cruzes, 23 de agosto de 2023.

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Presidente do CONDEMAT

Publicada e Registrada na Secretaria Executiva na data supra.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Secretário Executivo do CONDEMAT

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br

10 ANOS CONDEMAT